

A compensação ambiental de áreas desmatadas era restrita, conforme o Código Florestal de 1965 (Lei 4.771), à mesma microbacia hidrográfica onde a vegetação havia sido retirada. Hoje, de acordo com o atual Código Florestal (Lei 12.651, de 2012), tem-se a possibilidade de compensar no mesmo bioma. Discuta sobre essa questão sob os pontos de vista do proprietário e do meio ambiente.

Novo Código Florestal: A problemática em torno da Compensação Ambiental em Reservas Legais

A Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LPVN) (Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012), comumente conhecida como Novo Código Florestal, é fruto de um projeto de lei de 1999 do deputado federal Aldo Rebelo do PCdoB. A LPVN propõe-se a regular a exploração, conservação e recuperação da vegetação nativa brasileira. Ela determina qual a proporção de uma propriedade pode ser explorada, qual deve ser protegida ou ter seu uso restrito e quando e como um proprietário rural deve recuperar ou compensar a vegetação nativa de suas terras. A lei é de suma importância no contexto nacional atual em que 53% da vegetação nativa remanescente do país encontra-se em propriedades privadas. (Soares-Filho et al., 2014)

No ano seguinte da LPVN, quando a discussão da nova lei estava no seu auge, o IBGE lançou dados preocupantes sobre o desmatamento no país:

“O Brasil possui apenas 12% da área original da Mata Atlântica, o bioma mais devastado do país. De 1,8 milhão km², sobraram 149,7 mil km². A área desmatada chega a 1,13 milhão km² (88% do original) equivalente ao Estado do Pará e mais que toda a região Sudeste. Depois da Mata Atlântica, o Pampa gaúcho é o mais desmatado: perdeu 54% de sua área original, de 177,7 mil km² até 2009. O Cerrado chegou a 49,1% em 2010. Em dois anos houve um aumento de devastação de

48,37%. A conclusão é assustadora: foram desmatados 52,3 mil km², quase o Estado do Rio Grande do Norte. A caatinga, por sua vez, perdeu 45,6% de seus 826,4 mil km² originais.

Outro fator preocupante é extinção de espécies da fauna ou ameaçadas de extinção, o IBGE apontou nove espécies extintas, 122 espécies criticamente em perigo, 166 em perigo e 330 vulneráveis.

O instituto também apresentou os índices de desmatamento de todos os biomas extra-amazônicos, já que a Amazônia tem um monitoramento específico e mais detalhado. Os biomas são territórios com ecossistemas homogêneos em relação à vegetação, ao solo, ao clima, à fauna e à flora. O Brasil é dividido em seis biomas. A pesquisa chama atenção para a consequência do desmatamento desenfreado, o resultado são os danos ao solo, recursos hídricos, extinção de espécimes, fauna e flora além do aumento de gás carbônico na atmosfera.”

Tais dados atingiram a opinião pública e impulsionaram o debate no executivo, que ainda estava dividido em relação a uma série de pontos da nova lei.

No campo jurídico, o termo “código” seria incorreto para descrever a LPVN, uma vez que código denomina um conjunto de dispositivos legais sobre determinado campo e o chamado “Novo Código Florestal” sequer legisla exclusivamente sobre florestas, ele estende seu domínio sobre biomas como o cerrado e a caatinga.

Em 25 de abril de 2012, a câmara dos deputados aprovou uma versão modificada do plano original com pontos defendidos por ruralistas, como a remoção de frases relacionadas com o comprometimento com a preservação de florestas, da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e do clima presentes no artigo 1º da lei. Em 25 de maio de 2012, Dilma Rousseff vetou e propôs a alteração de mais pontos da lei, entre eles um que desobrigava proprietários rurais a recuperar áreas de preservação permanentes (APP) nas margens dos rios. Depois de muita discussão entre pontos conflitantes, em especial entre ambientalistas e a bancada ruralista, o Congresso aprovou a LPVN, apesar disso, ONGs, especialistas e diversos movimentos sociais ainda defendem a discussão de pontos que teriam sido adicionados a lei sem estudo prévio e que poderiam prejudicar o bem-estar ambiental (Brançalion et. al, 2016).

Entre os pontos polêmicos da LPVN estão: a redução da área mínima de APPs ao longo dos rios, a possibilidade de se produzir em morros (especialmente arroz), a redução nas Reservas Legais (RL), a suspensão das multas por desmatamento antes de 22 de julho de 2008 e as alterações na compensação ambiental (art. 66 da LPVN).

Entre os pontos criticados pelos ambientalistas, temos: a anistia de multas, a possibilidade de se reflorestar com espécies exóticas, a redução de áreas de proteção e é defendida a união de movimentos populares contra setores mais tradicionais do agronegócio para que seus interesses sejam levados em consideração. O Greenpeace, em nome do Comitê em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável, em maio de 2012, listou uma série de falhas na LPVN, entre elas, destacam-se: a definição de “área rural consolidada” para áreas ocupadas ilegalmente até julho de 2008, o que resulta na anistia desses proprietários; anistia para o desmatamento em imóveis rurais baseado no tamanho da propriedade e não no seu modo de produção; redução na área de mata ciliar a ser recomposta, de 30 a 500m na lei de 1965 e de 5 a 100m na lei de 2012; não obrigatoriedade na recuperação de áreas de proteção em topos de morro, encostas, nascentes, olhos d’água, lagos e lagoas naturais; permissão de novas ocupações em regiões de manguezais e, enfim, a possibilidade de recompor áreas de proteção com espécies não nativas.

Apesar de aproximar-se muito do projeto ideal para a bancada ruralista, os vetos da LPVN desagradaram os representantes do agronegócio e boa parte da oposição do governo. Algumas das principais críticas desse grupo baseiam-se nas incertezas quanto à ocupação do solo brasileiro e ao medo de reduzirem suas áreas de produção durante o processo de compensação. Kátia Abreu, senadora do PSD de Tocantins, afirmou que *“Só temos 27,7% de área de produção agrícola no Brasil, descontados os 11% que são preservados nas propriedades particulares. O resto do país é terra devoluta do Incra, terra de índio, parques nacionais ou terras de Marinha e Exército e cidade. **Onde eu vou arrumar floresta pra compensar mesmo? É lógico que em área de produção.**”*

Antes da LPVN a compensação deveria acontecer dentro da mesma microbacia de que foi retirada a vegetação, a partir de 2012, a compensação passou

a ser permitida dentro do mesmo bioma, mesmo que em outros Estados com características completamente diferentes dos quais a vegetação nativa foi removida. A pressão para que ocorresse essa mudança na legislação partiu, principalmente, da especificidade de Estados como São Paulo e Paraná, que não contemplam mais terras públicas e não ocupadas para que se possa fazer a compensação sem conflitos, nesses locais seria necessário compensar dentro das propriedades privadas, justamente o medo dos ruralistas.

Pesquisadores afirmam que esse receio do agronegócio é infundado, uma vez que apenas 1% de todas as terras de cultivo seriam destinadas à compensação e esse valor seria menor ainda se utilizassem áreas de pasto (que não são adequadas para a agricultura), por esse e outros motivos, como a redução na emissão de CO₂, o Brasil criou um programa que defende o aumento na produtividade agrícola enquanto reduz a produção de carbono associada e apoia a recuperação florestal relacionada com a compensação e fornece empréstimos para esse tipo de negócio (Soares-Filho et. al, 2014).

Em relação a essa mudança na legislação permitindo a compensação no mesmo bioma (e não mais na mesma microbacia), existem muitas questões envolvidas e a opinião da bancada ruralista claramente teve um peso importante na decisão final uma vez que existem uma série de argumentos contrários a ela utilizados por especialistas, como:

- 1) O bioma é um ambiente extremamente heterogêneo, tanto no âmbito físico quanto no biológico e ecológico;
- 2) Podem ser classificadas como pertencentes a um mesmo bioma áreas que não necessariamente são equivalentes em composição de espécies, em estrutura do ecossistema e nem em função ecológica;
- 3) Os serviços ecossistêmicos são muitas vezes restritos ao seu entorno imediato, o que não seria preservado caso sejam compensadas áreas muito distantes;
- 4) No caso das microbacias com falta de remanescentes naturais, existe a possibilidade de não compensar sua área de produção mas sim em propriedades próximas que tenham áreas com baixa aptidão agrícola (na maioria das vezes pastagens degradadas ou terras sem sustentabilidade econômica de pequenos produtores). Isso permitiria que as áreas de produção já consolidadas continuassem

a produzir, áreas menos utilizadas fossem restauradas e os pequenos produtores fossem beneficiados pelo sistema de pagamento de servidão florestal.

Em suma, a proposta de que a compensação ambiental possa ser realizada dentro do mesmo bioma parte do pressuposto que biomas são homogêneos, o que já foi negado em diversos trabalhos científicos. Um mesmo bioma apresenta diferenças na composição de espécies ao longo de toda sua faixa de extensão, permitindo a identificação de diferentes centros de endemismo, ecorregiões (o que pode ser verificado no próprio site do IBAMA) e fitofisionomias. (Comitê Brasil, 2012).

Ratter et al, em 1996, e Bridgewater et al, em 2004, verificaram que o centro de endemismo da Mata Atlântica em Pernambuco apresenta espécies únicas desse local específico. O mesmo vale para outros biomas, como o Cerrado, por exemplo, espécies encontradas no cerradão não serão encontradas em campos cerrados. Tal heterogeneidade torna insustentável, do ponto de vista biológico, compensar diferentes áreas de um mesmo bioma.

Tal insustentabilidade pode ser verificada também quando analisamos os diferentes serviços ecossistêmicos de um local. Ricketts et al, em 2004, puderam ver que a produção de café em plantações no Equador aumentou 20% em áreas próximas a florestas nativas e que esses serviços oferecidos pelo ecossistema eram restritos a um raio de 1 km das zonas de borda das matas. O que também ocorre com outros serviços ecossistêmicos como, por exemplo, a regulação de fluxos hídricos, o controle de erosão, a regulação climática e o controle de pragas.

Por fim, a compensação ambiental realizada num mesmo bioma mas em áreas muito distantes e/ou distintas resultará na falha desse sistema. Serão compensadas áreas sem quaisquer semelhanças, sem se preocupar com as espécies que lá habitam ou com os serviços ecossistêmicos de tal região, o que coloca em risco a biodiversidade nativa e a qualidade de vida das populações locais que dependem desses serviços.

Seria de suma importância ecológica, caso fosse realmente mantida a possibilidade de se compensar no mesmo bioma, que exista um limite de distância geográfica entre a área desmatada e a compensada a fim de que a Reserva Legal possa cumprir seu papel de proteção dos serviços ecossistêmicos regionais.

A compensação ambiental surge de princípios básicos que norteiam a legislação ambiental brasileira, o princípio do poluidor-pagador (quem causa um dano deve repará-lo e quem exerce uma atividade que possa causar algum dano deve arcar com as despesas das medidas de mitigação) e do usuário-pagador (quem utiliza algum recurso natural pode ter que pagar uma contribuição por ele), contudo existe um princípio que é pouco utilizado na legislação ambiental brasileira e que é a base para o sistema de servidão florestal, que já foi citado nesse ensaio.

Dentro do sistema de servidão florestal, um proprietário voluntariamente renuncia, permanentemente ou temporariamente, total ou parcialmente, seu direito ao uso, exploração ou supressão de recursos naturais existentes em sua propriedade (Art 9º da Lei 6938 de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente). Essas propriedades poderão servir como compensação ambiental para grandes produtores no entorno, que devem auxiliar financeiramente os proprietários que renunciaram o uso de suas terras.

Ambientalistas defendem a ideia da servidão florestal como uma saída interessante para situações em que fosse necessário compensar dentro de propriedades privadas (o que causa aflição na bancada ruralista). No âmbito de resolver um impasse entre ambientalistas e ruralistas, a servidão florestal é realmente uma boa solução. Contudo, vale repensar a posição do pequeno proprietário rural nessa situação. Existem diferentes situações em que a servidão pode atuar. Num cenário em que a área desse pequeno proprietário não é economicamente sustentável, ou seja, seu modo de produção, além de causar impacto negativo para o meio ambiente, não é capaz de gerar renda para si mesmo, a servidão florestal seria uma boa saída, auxiliando na distribuição de renda do setor agrícola; mas podem haver situações em que esse pequeno proprietário vive da agricultura de subsistência por gerações em sua terra e grandes proprietários, a fim de continuar com sua produção sem ter que recuperar parte de sua propriedade no âmbito da compensação ambiental, pressionam esse pequeno proprietário, que, sem saída, é obrigado a ceder seu espaço para a compensação. Faz-se necessário analisar bem a quem a lei se aplica e o que ela pretende proteger, não tem sentido “proteger o meio ambiente” deixando de lado os interesses de atores sociais marginalizados que são parte importante desse meio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1) Soares-Filho B., Rajão R., Macedo M., Carneiro A., Costa W., Coe M., Rodrigues H., Alencar A., Cracking Brasil's Forest Code, 2014.
- 2) Comitê Brasil, Código Florestal e a Ciência: o que nossos legisladores ainda precisam saber, 2012
- 3) Brancalion P. H. S., Garcia L. C., Loyola R., Rodrigues R. R., Pillar V. D., Lewinsohn T. M., Análise crítica da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (2012), que substituiu o antigo Código Florestal: atualizações e ações em curso, 2016
- 4) Ferré I., IBGE divulga dados alarmantes sobre o aumento do desmatamento no Brasil, 2013 <disponível em: <http://jornalmaisnoticias.com.br/ibge-divulga-dados-alarmentes-sobre-o-aumento-do-desmatamento-no-brasil/>>
- 5) Estadão.com.br e agências, Entenda a polêmica do novo Código Florestal, 2011 <disponível em: <http://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,entenda-a-polemica-do-novo-codigo-florestal,775440>>
- 6) Matos C. A. K., Anistia aos desmatadores será vetada hoje por Dilma, 2012 <disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/44906-anistia-aos-desmatadores-sera-vetada-hoje-por-dilma.shtml>>
- 7) Greenpeace, Comitê avalia novo Código Florestal, 2012 <disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Documentos/Nota-publica-sobre-o-novo-Codigo-Florestal-Brasileiro/>>
- 8) Agência Estado, Ruralistas dizem que veto a Código Florestal reduzirá produção agrícola, 2012 <disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/ruralistas-dizem-que-veto-a-codigo-florestal-reduzira-producao-agricola-20120523.html>>
- 9) Matthes R. A., A servidão florestal como alternativa de alocação econômica dos recursos naturais com vista à sustentabilidade do setor primário brasileiro, 2014 <disponível em:

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI208309,11049-A+servidao+florestal+como+alternativa+de+alocacao+economica+dos>>

10) Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 <disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>

11) Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 <disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>

12) Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 <disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>